



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 42 405:

Exonera o contra-almirante Fernando Quintanilha Mendonça Dias, Ministro da Marinha, do exercício interino das funções de Ministro do Ultramar.

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 330, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 42 406:

Autoriza a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sondagens de reconhecimento geológico nas províncias das Beiras e Alto Alentejo».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 407:

Dá nova redacção ao n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 25 139 (isenção da taxa de salvação nacional para o óleo mineral destinado ao fabrico de insecticidas).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 408:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praia da Vitória».

Decreto n.º 42 409:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola Naval do Alfeite — Obras de conservação e beneficiação interior».

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 42 405

Tendo o contra-almirante Vasco Lopes Alves regressado à metrópole da visita oficial que fez às províncias ultramarinas de Moçambique e Angola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonera o exercício interino das funções de Ministro do Ultramar o contra-almirante Fernando Quintanilha

Mendonça Dias, Ministro da Marinha, aprazendo-me declarar o fez com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 330, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 136, 1.ª série, de 17 de Junho findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério da Educação Nacional, no capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», onde se lê:

1 professor de anatomia patológica.

deve ler-se:

1 prossector de anatomia patológica.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Julho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Junta de Energia Nuclear

Decreto n.º 42 406

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.ª, a empreitada de «Sondagens de reconhecimento geológico nas províncias das Beiras e Alto Alentejo»;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezoito meses, que abrange parte do ano económico de 1959, todo o ano de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com a Empresa de Sondagens e

Fundações Teixeira Duarte, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Sondagens de reconhecimento geológico nas províncias das Beiras e Alto Alentejo», pela importância de 4:650.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude de contrato mais de 775.000\$ no corrente ano, 3:100.000\$ no ano de 1960 e 775.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 42 407

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 25 139, de 18 de Março de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

1.º O óleo só poderá importar-se pelas sedes das alfândegas, delegações urbanas de Lisboa e Porto e delegação de Leixões, depois de previamente adicionado de um desnaturante proposto pelo interessado e aprovado pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 408

Considerando que foi adjudicada à firma A. R. Salvador a empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praia da Vitória»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma A. R. Salvador para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praia da Vitória», pela importância de 1:000.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano, 500.000\$ no ano de 1960 e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 409

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, a empreitada de «Escola Naval do Alfeite — Obras de conservação e beneficiação interior»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola Naval do Alfeite — Obras de conservação e beneficiação interior», pela importância de 259.907\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 140.000\$ no corrente ano e 119.907\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.